

*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

1.5.06-R  
1.5.07-R

Estado de São Paulo



Em de de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2630, de 17 de abril de 1964

L E I Nº 1050  
de 14 de abril de 1.964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao funcionário municipal será contado como de efetivo exercício no serviço público, para efeito de aposentadoria, o tempo em que tenha exercido função no extinto Pavilhão de Higiene, à época em que esse órgão era serviço público concedido pela Municipalidade.

Artigo 2º - Fica facultado ao atual ocupante do cargo de Chefe Administrador do Serviço Rodoviário Municipal, optar pelo quadro da Autarquia, criado por lei própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de abril de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em catorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

*Paulino Blair*  
Paulino Blair  
Diretor